



SUPLEMENTO



ANO CXXIX DA IOE
130ª DA REPÚBLICA
Nº 34.078

Belém, terça-feira, 31 de dezembro de 2019

03 Páginas

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 494, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 20.275.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 20.275.000,00 (Vinte Milhões, Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212214167604 - SEDUC	0102	339039	3.150.000,00
161011212214167607 - SEDUC	0102	449052	5.057.003,70
161011212214167607 - SEDUC	2102	449052	9.067.996,30
161011236314518530 - SEDUC	0102	449051	3.000.000,00
TOTAL			20.275.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247556 - SEDOP	0101	444042	820.000,00
071010445114247556 - SEDOP	0101	449051	730.589,10
071011545114157536 - SEDOP	0101	339039	878.417,71
071011545114157536 - SEDOP	0101	444042	2.236.585,99
071011545114157536 - SEDOP	0101	449051	209.525,58
071011548214207541 - SEDOP	0101	449051	1.253.886,61
161011212212978338 - SEDUC	0102	339037	818.894,88
161011212212978338 - SEDUC	0102	339039	1.369.917,32
161011212214167604 - SEDUC	0102	444042	202.138,22
161011212214167605 - SEDUC	0102	444042	134.228,49
161011212214167605 - SEDUC	2102	449051	391.632,00
161011212614248238 - SEDUC	0102	339039	942.583,95
161011212614248238 - SEDUC	0102	339140	223.286,46
161011212814168495 - SEDUC	0102	339014	685.934,73
161011236114164963 - SEDUC	0102	339037	1.476.258,65
161011236114164963 - SEDUC	0102	339037	1.593.973,00
161011236214168478 - SEDUC	0102	339037	2.451.711,19
161011236214168478 - SEDUC	0102	339140	124.000,00
161011278514166413 - SEDUC	0102	334041	443.872,45
161011278514166413 - SEDUC	0102	339033	531.536,67
161011278514166413 - SEDUC	0102	339033	1.556.027,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319091	1.200.000,00
TOTAL			20.275.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício.

DECRETO Nº 495, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 3.438.971,94 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "h" da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.438.971,94 (Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884600009037 - Enc. SEFA	0196	339047	3.438.971,94
TOTAL			3.438.971,94

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício.

DECRETO Nº 486, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 1.512.027,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito especial no valor de R\$ 1.512.027,00 (Um Milhão, Quinhentos e Doze Mil, Vinte e Sete Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211060612814258938 - FESPDS	0177	339039	453.608,00
211060612814258938 - FESPDS	0177	449052	1.058.419,00
TOTAL			1.512.027,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração,

Republishado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 34.075, de 27/12/2019.

DECRETO Nº 496, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Decreto 490, de 27 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 34.077, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício.

Protocolo 513502